



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2026
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Reconhece os Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial como diretrizes intersetoriais de articulação das políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Os Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Amazonas ficam reconhecidos como diretrizes intersetoriais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e como espaços de articulação das políticas públicas de inclusão social, por meio da oferta, às pessoas com transtornos mentais, de ambientes de sociabilidade, produção e intervenção na comunidade e na cidade.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial os espaços que ofertem modalidades de convivência, cultura, trabalho, geração de renda e cooperativismo.

Art. 2º Compete aos Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial:

- I – promover espaços de convivência na cidade entre pessoas da comunidade e pessoas com necessidade de tratamento e cuidados específicos em saúde mental;
- II – ofertar oficinas de arte, atividades culturais, geração de trabalho e renda, economia solidária, eventos culturais, práticas esportivas e atividades de lazer, em articulação com o território e os espaços públicos;
- III – contribuir para a formulação e o fortalecimento de políticas públicas de saúde mental de forma intersetorial;
- IV – desenvolver estratégias de educação permanente para seus trabalhadores e participantes, com vistas à inclusão social por meio do trabalho, da arte, da cultura e do lazer;
- V – atuar como espaço de formação profissional, estágio e residência multiprofissional, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
- VI – participar, quando houver, do gerenciamento de programas de incentivo ao trabalho e à geração de renda destinados aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 3º As equipes dos Centros de Convivência poderão ser compostas por profissionais de nível médio e superior, tais como oficineiros, artistas plásticos, músicos, atores, artesãos, auxiliares administrativos e profissionais de apoio.

Parágrafo único. A gerência do serviço poderá ser exercida por profissional de nível superior da área da saúde ou das ciências humanas, preferencialmente com experiência na área de saúde mental.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 04 de fevereiro de 2026.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL



Assessoria Legislativa do Amazonas
Rua Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

Instagram @deputadoCarlinhosBessa
Facebook @deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem o objetivo reconhecer os Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial como diretrizes intersetoriais de articulação das políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Estado do Amazonas, fortalecendo a política de saúde mental em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da proteção integral aos direitos fundamentais.

O reconhecimento desses encontra amparo legal em vários dispositivos Constitucionais e Legais:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

[...]

III- a dignidade humana;

[...]

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A proposta também encontra respaldo no art. 198 da Constituição Federal, que estrutura o Sistema Único de Saúde com base na descentralização, no atendimento integral e na participação da comunidade, princípios plenamente atendidos pelos Centros de Convivência, que atuam como espaços comunitários de acolhimento, sociabilidade e inclusão.

No plano infraconstitucional, a iniciativa se harmoniza com a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, priorizando o tratamento em serviços comunitários, de base territorial, substitutivos ao modelo asilar e segregador. Os Centros de Convivência se inserem exatamente nesse paradigma, ao promoverem cuidado em liberdade, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Sob a ótica estadual, a Constituição do Estado do Amazonas reforça esse dever ao dispor, em seus dispositivos referentes à ordem social e à saúde, que compete ao Estado garantir políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da assistência social e





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

da inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade, observando os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade das ações.

Do ponto de vista social e humanitário, o reconhecimento formal desses Centros representa uma medida de elevada relevância, pois fortalece ações de ajuda humanitária contínua, prevenção da exclusão social, combate à marginalização e promoção da justiça social, especialmente em um Estado com características territoriais, sociais e econômicas singulares como o Amazonas, onde o acesso a políticas públicas ainda enfrenta desafios estruturais. Além disso, o caráter intersetorial da proposta, integrando saúde, assistência social, cultura, educação, trabalho e direitos humanos, atende às recomendações das Conferências Nacionais de Saúde Mental e às diretrizes internacionais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência psicossocial, alinhando o Estado do Amazonas às melhores práticas de políticas públicas inclusivas.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 04 de fevereiro de 2026.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 04/02/2026 08:59:52



Documento 2026.10000.00000.9.002565
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002565

Origem

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI